
TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que “*a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento*” e de “*Atestado de Credenciamento*”, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que “a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)”. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

² http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Eclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO
ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO^{4;5}**

Número do Termo de Análise de Credenciamento	01 /2019
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	Município de Boqueirão do Leão	CNPJ	92.454.818/0001-00
Unidade Gestora do RPPS	Regime Próprio de Previdência Social de Boqueirão do Leão	CNPJ	10.819.924/0001-78

II - Instituição a ser credenciada:

Razão Social	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	CNPJ	92.702.067/0001-96
Endereço	Rua Capitão Montanha, 177 Centro, Porto Alegre - RS	Data Constituição	12/09/1928
E-mail (s)	leandro_rodrigues@banrisul.com.br	Telefone (s)	(51)32152300
Data do registro na CVM	28/01/2005	Categoria (s)	PREST. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS
Data do registro no BACEN	19/01/2005	Categoria (s)	CARTEIRA DE INVESTIMENTOS
Principais contatos com o RPPS	Cargo	E-mail	Telefone

Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?⁶

SIM

NÃO

Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Certidão da Fazenda Municipal	28/09/2019	E-mail
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital	19/09/2019	E-mail
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	25/02/2020	E-mail
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS	21/09/2019	E-mail

III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:	Instituição apta a receber recursos do RPPS.
---	--

IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:

⁴Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

⁵Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/>.

⁶Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

Art. 7º, I, "b"	Art. 8º, I, "b"		
Art. 7º, I, "c"	Art. 8º, II, "a"		
Art. 7º, III, "a"	Art. 8º, II, "b"		
Art. 7º, III, "b"	Art. 8º, III		
Art. 7º, IV, "a"	Art. 8º, IV, "a"		
Art. 7º, IV, "b"	Art. 8º, IV, "b"		
Art. 7º, VII, "a"	Art. 8º, IV, "c"		
Art. 7º, VII, "b"	Art. 9º-A, I		
Art. 7º, VII, "c"	Art. 9º-A, II		
Art. 8º, I, "a"	Art. 9º-A, III		
V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento: ⁷			
BANRISUL FOCO IDKA IPCA 2A FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA		21.007.180/0001-03	09/09/2019
BANRISUL FOCO IRF-M 1 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA		18.466.245/0001-74	09/09/2019
BANRISUL PREVIDÊNCIA MUNICIPAL II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO IMA GERAL LP		10.199.942/0001-02	09/09/2019
BANRISUL ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LP		21.743.480/0001-50	09/09/2019
Data:		09/09/2019	
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
HELOISA ZAGO	GESTORA / COM INV.	050.974.446-33	
Ferni Henn	Comitê de investimentos	809.465.780-68	
Rogerio Grisolem	COMITE INV.	001.921.740-77	

⁷Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que “*a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento*” e de “*Atestado de Credenciamento*”, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que “a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)”. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sperv-0218.html>

²http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Eclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf

³<http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

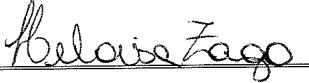
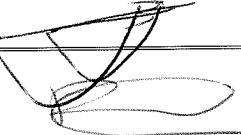
**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO
ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO^{4;5}**

Número do Termo de Análise de Credenciamento	02 /2019		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	Município de Boqueirão do Leão	CNPJ	92.454.818/0001-00
Unidade Gestora do RPPS	Regime Próprio de Previdência Social de Boqueirão do Leão	CNPJ	10.819.924/0001-78
II - Instituição a ser credenciada:		Administrador:	Gestor:
Razão Social	Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio	CNPJ	93.026.847/0001-26
Endereço	Rua Caldas Junior, 108, 4 Andar, Centro, Porto Alegre - Rs	Data Constituição	26-07-1971
E-mail (s)	leandro_rodrigues@banrisul.com.br	Telefone (s)	(55) (51) 3215-2878
Data do registro na CVM	24/05/2017	Categoria (s)	ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS
Data do registro no BACEN	19/01/2005	Categoria (s)	CARTEIRA DE INVESTIMENTOS
Principais contatos com o RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010? ⁶			
SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>		
Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento		Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Certidão da Fazenda Municipal		15/09/2019	E-mail
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital		21/09/2019	E-mail
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União		12/02/2020	E-mail
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS		10/09/2019	E-mail
III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:	Instituição apta a receber recursos do RPPS.		

⁴Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparéncia e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

⁵Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/>.

⁶Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:			
Art. 7º, I, "b"	Art. 8º, I, "b"		
Art. 7º, I, "c"	Art. 8º, II, "a"		
Art. 7º, III, "a"	Art. 8º, II, "b"		
Art. 7º, III, "b"	Art. 8º, III		
Art. 7º, IV, "a"	Art. 8º, IV, "a"		
Art. 7º, IV, "b"	Art. 8º, IV, "b"		
Art. 7º, VII, "a"	Art. 8º, IV, "c"		
Art. 7º, VII, "b"	Art. 9º-A, I		
Art. 7º, VII, "c"	Art. 9º-A, II		
Art. 8º, I, "a"	Art. 9º-A, III		
V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento:⁷			
BANRISUL FOCO IDKA IPCA 2A FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	21.007.180/0001-03	09/09/2019	
BANRISUL FOCO IRF-M 1 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	18.466.245/0001-74	09/09/2019	
BANRISUL PREVIDÊNCIA MUNICIPAL II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO IMA GERAL LP	10.199.942/0001-02	09/09/2019	
BANRISUL ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LP	21.743.480/0001-50	09/09/2019	
Data:	09/09/2019		
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
HELOISA ZAGO	COMITÉ DE INV. GESTOR RECURSOS	050.974.440-33	
Jani Brown	COMITÉ DE INVESTIMENTOS	809.465.780-66	
ROGERIO GHISLENI	COMITÉ INV.	001.927.740-77	

⁷Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que “*a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento*” e de “*Atestado de Credenciamento*”, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que “a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)”. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

² http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Eclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

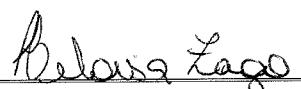
Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO^{4;5}			
Número do Termo de Análise de Credenciamento	03 /2019		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	Município de Boqueirão do Leão	CNPJ	92.454.818/0001-00
Unidade Gestora do RPPS	Regime Próprio de Previdência Social de Boqueirão do Leão	CNPJ	10.819.924/0001-78
II - Instituição a ser credenciada:			Administrador: <input checked="" type="checkbox"/> Gestor: <input checked="" type="checkbox"/>
Razão Social	BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	CNPJ	30.822.936/0001-69
Endereço	Praça XV de Novembro nº 20 – 2º e 3º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ	Data Constituição	15.05.1986
E-mail (s)	bdtvm@bb.com.br	Telefone (s)	21 3808-7500
Data do registro na CVM	13.08.1990	Categoria (s)	Administradora de Carteiras
Data do registro no BACEN	27.05.1986	Categoria (s)	Carteira de Investimentos
Principais contatos com o RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010? SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>			
Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição	
1. Certidão da Fazenda Municipal	18/11/2019	http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/site_dtvm/dwn/DocCredencRPPS.zip	
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital	21/10/2019	http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/site_dtvm/dwn/DocCredencRPPS.zip	
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	18/11/2019	http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/site_dtvm/dwn/DocCredencRPPS.zip	
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS	09/09/2019	http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/site_dtvm/dwn/DocCredencRPPS.zip	
III - Parecer final quanto ao	Instituição apta a receber recursos do RPPS.		

⁴Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparéncia e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

⁵Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/>.

⁶ Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

credenciamento da Instituição:			
IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:			
<input checked="" type="checkbox"/>	Art. 7º, I, "b"	Art. 8º, I, "b"	
<input type="checkbox"/>	Art. 7º, I, "c"	Art. 8º, II, "a"	
<input type="checkbox"/>	Art. 7º, III, "a"	Art. 8º, II, "b"	
<input type="checkbox"/>	Art. 7º, III, "b"	Art. 8º, III	
<input checked="" type="checkbox"/>	Art. 7º, IV, "a"	Art. 8º, IV, "a"	
<input type="checkbox"/>	Art. 7º, IV, "b"	Art. 8º, IV, "b"	
<input type="checkbox"/>	Art. 7º, VII, "a"	Art. 8º, IV, "c"	
<input type="checkbox"/>	Art. 7º, VII, "b"	Art. 9º-A, I	
<input type="checkbox"/>	Art. 7º, VII, "c"	Art. 9º-A, II	
<input type="checkbox"/>	Art. 8º, I, "a"	Art. 9º-A, III	
V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento:⁷		CNPJ	Data da Análise
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO		13.322.205/0001-35	09/09/2019
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO		07.442.078/0001-05	09/09/2019
BB PREVIDENCIÁRIO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO LONGOPRAZO		10.418.362/0001-50	09/09/2019
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO PERFIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FI		13.077.418/0001-49	09/09/2019
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO		13.077.415/0001-05	09/09/2019
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO		07.861.554/0001-22	09/09/2019
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B5+ TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO		13.327.340/0001-73	09/09/2019
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B 5 LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO		03.543.447/0001-03	09/09/2019
Data: 09/09/2019			
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
HELOISA ZAGO	COMITÊ INV. GESTOR RECURSOS	050.974.446-33	
Jani Moari	Comitê de Inversão	809.405.132-61	
Ronélio Gnielki	Comitê INV.	00192774037	

⁷Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *"a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento"* e de *"Atestado de Credenciamento"*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócios. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que *"a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)".* A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo *"Formulário de Análise de Fundo de Investimento"*, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

² <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Eclarecimento-a-respeito-das-instituições-elegíveis.pdf>

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolução-CMN-2018.12.10-Versão-04.pdf>

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	104/2019		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	Município de Boqueirão do Leão	CNPJ	92.454.818/0001-00
Unidade Gestora do RPPS	Regime Próprio de Previdência Social de Boqueirão do Leão	CNPJ	10.819.924/0001-78
II - Instituição a ser credenciada:		Administrador:	Gestor:
Razão Social	Caixa Econômica Federal	CNPJ	00.360.305/0001-04
Endereço	AV. PAULISTA 2300 – 11 ANDAR – São Paulo/SP	Data Constituição	12/01/1861
E-mail (s)	seicfo@caixa.gov.br	Telefone (s)	(11) 3572-4600
Data do registro na CVM	04/01/1995	Categoria (s)	Administrador / Gestor
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	Caixa Econômica Federal
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Erika Zamberlan da Silva	Gerente Executivo	erika.z.silva@caixa.gov.br	(11) 3572-4600
Ciro Augusto Miguel	Gerente Executivo	ciro.miguel@caixa.gov.br	(11) 3572-4600
Gilmar Chapiewsky	Gerente Executivo	gilmar.chapiewsky@caixa.gov.br	(11) 3572-4600
Vinicius Tonidandel Borini	Gerente Executivo	vinicius.borini@caixa.gov.br	(11) 3572-4600
Atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> NÃO			
Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento analisado		Data do doc.	Data de validade das certidões*
1. Certidão da Fazenda Municipal*			
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital*		08/08/2019	06/11/2019
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*		05/09/2019	03/03/2020
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS*		12/08/2019	10/09/2019
Página da internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição			
http://www.caixa.gov.br/fundos-investimento/rpps/credenciamento-rpps/Paginas/default.aspx			
* Anexar relação disponibilizada pela SPREV.			
* Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).			
III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:		Instituição apta a receber recursos do RPPS.	
IV - Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada			
X	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I, "b"
	Art. 7º, I, "c"		Art. 8º, II, "a"
	Art. 7º, III, "a"		Art. 8º, II, "b"
	Art. 7º, III, "b"		Art. 8º, III
X	Art. 7º, IV, "a"		Art. 8º, IV, "a"
	Art. 7º, IV, "b"		Art. 8º, IV, "b"
	Art. 7º, VII, "a"		Art. 8º, IV, "c"
	Art. 7º, VII, "b"		Art. 9º-A, I
	Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II
	Art. 8º, I, "a"		Art. 9º-A, III
V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento:⁵			
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			05.164.358/0001-73
CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FI MULTIMERCADO LP			08.070.841/0001-87
CAIXA BOLSA AMERICANA FI MÚLTIMERCADO LP			30.036.235/0001-02
CAIXA BRASIL 2020 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			20.139.342/0001-02
CAIXA BRASIL 2020 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			19.769.171/0001-08
CAIXA BRASIL 2020 I TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			18.598.154/0001-92
CAIXA BRASIL 2020 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			21.919.953/0001-28
CAIXA BRASIL 2020 V TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA			09/09/2019
			22.791.028/0001-27

CAIXA BRASIL 2022 I TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA		16.598.117/0001-84	
CAIXA BRASIL 2024 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA		19.769.135/0001-44	
CAIXA BRASIL 2024 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA		18.598.088/0001-50	
CAIXA BRASIL 2024 I TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA		18.598.288/0001-03	
CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA		20.139.595/0001-78	
CAIXA BRASIL 2024 VI TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA		22.791.074/0001-26	
CAIXA BRASIL 2024 V TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA		19.768.682/0001-05	
CAIXA BRASIL 2030 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA		20.139.534/0001-00	
CAIXA BRASIL 2030 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA		19.769.046/0001-06	
CAIXA BRASIL 2030 I TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA		18.598.042/0001-31	
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA		14.508.643/0001-55	
CAIXA BRASIL ETF IBOVESPA FI AÇÕES		15.154.236/0001-50	
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP		03.737.206/0001-97	09/09/2019
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA		23.215.097/0001-55	
CAIXA BRASIL IBOVESPA FI AÇÕES		13.058.816/0001-18	
CAIXA BRASIL IBX 50 FI AÇÕES		03.737.217/0001-77	
CAIXA BRASIL IOKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		14.386.926/0001-71	
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		10.577.503/0001-88	
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		11.060.913/0001-10	09/09/2019
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		10.740.658/0001-93	09/09/2019
CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		11.061.217/0001-28	
CAIXA BRASIL IPCA XVI FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO		21.918.896/0001-62	
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		10.577.519/0001-90	09/09/2019
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA		10.740.670/0001-06	
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		14.508.605/0001-00	09/09/2019
CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA		23.215.008/0001-70	
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		05.164.356/0001-84	
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES FIC MULTIMERCADO		29.388.994/0001-47	
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BRASIL IBOVESPA II FIC MULTIMERCADO		14.386.860/0001-10	
CAIXA CONSTRUÇÃO CIVIL FI AÇÕES		10.551.375/0001-01	
CAIXA CONSUMO FI AÇÕES		10.577.512/0001-79	
CAIXA CYRELA MULTIFESTRATEGIA FIP		16.676.620/0001-85	
CAIXA DIVIDENDOS FI AÇÕES		05.900.798/0001-41	
CAIXA IBOVESPA FIC AÇÕES		01.525.057/0001-77	
CAIXA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA MULTIFESTRATEGIA FIP		13.767.159/0001-88	
CAIXA INFRAESTRUTURA FI AÇÕES		10.551.382/0001-03	
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NIVEL I		17.502.937/0001-68	
CAIXA JUROS E MOEDAS FI MULTIMERCADO LP		14.120.520/0001-42	
CAIXA NOVO BRASIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B1P		10.646.895/0001-90	
CAIXA PETROBRAS FI AÇÕES		03.914.671/0001-56	
CAIXA PETROBRAS PRÉ-SAL FI AÇÕES		11.060.594/0001-42	
CAIXA RIO BRAVO FUNDO DE FUNDOS FII - CXRII1		17.098.794/0001-70	
CAIXA RS TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		05.164.364/0001-20	
CAIXA RV 3D FI MULTIMERCADO LP		03.737.188/0001-43	
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES		15.154.220/0001-47	
CAIXA SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL ISE FI AÇÕES		08.070.838/0001-63	
CAIXA VALE DO RIO DOCE FI AÇÕES		04.885.820/0001-69	
CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC AÇÕES		15.154.441/0001-15	
CAIXA VALOR SMALL CAP RPPS FIC AÇÕES		14.507.699/0001-95	
CASAN SANEAMENTO FIDC SÉNIOR		19.542.287/0001-00	

Data:

Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
HELOISA ZAGO	COMITÉ DE INVESTIMENTO GESTOR RECURSOS	030.974.440-33	
José M. M.	Comitê de investimento	801.465.782-68	
ROGÉRIO CRISTELEN	Comitê INV	001.923.310-77	

⁵ Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *"a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento"* e de *"Atestado de Credenciamento"*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócios. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que *"a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)".* A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo "Formulário de Análise de Fundo de Investimento", a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

² http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Eclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO
ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO^{4;5}**

Número do Termo de Análise de Credenciamento	/2019		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	Município de Boqueirão do Leão	CNPJ	92.454.818/0001-00
Unidade Gestora do RPPS	Regime Próprio de Previdência Social de Boqueirão do Leão	CNPJ	10.819.924/0001-78
II - Instituição a ser credenciada:		Administrador:	Gestor:
Razão Social	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	CNPJ	01.181.521/0001-55
Endereço	Av. Assis Brasil 3940/12º andar	Data Constituição	06/05/1996
E-mail (s)	investidores_asset@sicredi.com.br	Telefone (s)	(51) 3358-4700
Data do registro na CVM	23/08/2001	Categoria (s)	BANCOS MÚLTIPLOS COM CARTEIRA DE INVESTIMENTO
Data do registro no BACEN	03/06/1996	Categoria (s)	Banco Múltiplo Cooperativo
Principais contatos como RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010? ⁶			
SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>		
Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição	
1. Certidão da Fazenda Municipal	06/10/2019	e-mail	
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital	03/11/2019	e-mail	
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	22/09/2019	e-mail	
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS	18/09/2019	e-mail	

III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:	Instituição apta a receber recursos do RPPS.
---	--

⁴Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparéncia e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

⁵Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/>.

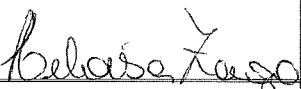
⁶Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:

Art. 7º, I, "b"	Art. 8º, I, "b"
Art. 7º, I, "c"	Art. 8º, II, "a"
Art. 7º, III, "a"	Art. 8º, II, "b"
Art. 7º, III, "b"	Art. 8º, III
Art. 7º, IV, "a"	Art. 8º, IV, "a"
Art. 7º, IV, "b"	Art. 8º, IV, "b"
Art. 7º, VII, "a"	Art. 8º, IV, "c"
Art. 7º, VII, "b"	Art. 9º-A, I
Art. 7º, VII, "c"	Art. 9º-A, II
Art. 8º, I, "a"	Art. 9º-A, III

V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento:⁷

SICREDI – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO INSTITUCIONAL RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LONGO PRAZO	CNPJ 11.087.118/0001-15	Data da Análise 09/09/2019
--	----------------------------	-------------------------------

Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	Data:	Assinatura
		CPF	
HELOISA ZAGO	COMITÉ DE INV. GESTOR RECURSOS	030.974.440-33	
Juri. NBN	Comitê Intervisões	80946571063	
Roniero Amisleni	COMITÉ INV.	00192774077	

⁷Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).